



Sábado 11 de Abril de 1936

I Série — Número 84



DIÁRIO DO GOVÊRNO

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Lei n.º 1:941

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta o eu promulgo a lei seguinte:

Remodelação do Ministério da Instrução Pública

(...)

BASE V

Na selecção do professorado de qualquer grau de ensino ter-se-ão em conta, sem prejuízo da necessária preparação científica, as exigências da sua essencial cooperação na função educativa e na formação do espírito nacional.

Haverá nas escolas de formação do pessoal docente e, em todos os estabelecimentos de ensino, com excepção do primário, cursos obrigatórios de organização corporativa para todos os candidatos e alunos, adaptados ao grau do respectivo ensino.

(...)

BASE IX

Serão revistos os quadros das disciplinas e respectivos programas em todos os graus do ensino, por forma que no início do ano lectivo de 1936-1937 se encontre pôsto no lugar próprio o que se verifique estar deslocado, e suprimido tudo o que seja inútil ou pedagògicamente dispensável.

(...)

BASE XI

Será dada à mocidade portuguesa uma organização nacional e pre-militar que estimule o desenvolvimento integral da sua capacidade física, a formação do carácter e a devoção à Pátria e a coloque em condições de poder concorrer eficazmente para a sua defesa.

(...)

BASE XIII

Em todas as escolas públicas do ensino primário infantil e elementar existirá, por detrás e acima da cadeira do professor, um crucifixo, como símbolo da educação cristã determinada pela Constituição.

O crucifixo será adquirido e colocado pela forma que o Govêrno, pelo Ministério da Educação Nacional, determinar.

BASE XIV

Pelo Ministério da Educação Nacional serão publicados todos os diplomas necessários para a completa execução desta lei.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1936 – ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA – *António de Oliveira Salazar* – *António Faria Carneiro Pacheco*.

